



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar, no atendimento dos alunos da Educação Infantil, fundamental I e II e Ensino Médio, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/Ce.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO LOTE;

LOTE ÚNICO - TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENSINO	UNID	QUANT.
1.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO ÔNIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	INFANTIL/ FUNDAMENTAL	KM	72.912,00
1.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO ÔNIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	MÉDIO	KM	163.422,00
2.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO MICRO ÔNIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	INFANTIL/ FUNDAMENTAL	KM	167.454,00
2.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO MICRO ÔNIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	MÉDIO	KM	132.762,00
3.1	VEÍCULO ESCOLAR TIPO VAN OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	INFANTIL/ FUNDAMENTAL	KM	167.874,00
3.2	VEÍCULO ESCOLAR TIPO VAN OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	MÉDIO	KM	88.074,00



PREFEITURA



Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



4.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO KOMBI OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	INFANTIL/ FUNDAMENTAL	KM	57.582,00
4.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO KOMBI OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	MÉDIO	KM	31.836,00
5.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO PASSEIO OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	INFANTIL/ FUNDAMENTAL	KM	26.418,00
5.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO PASSEIO OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	MÉDIO	KM	8.484,00
6.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO PICK-UP OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	INFANTIL/ FUNDAMENTAL	KM	59.724,00
6.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR TIPO PICK-UP OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS SENTADOS (INCLUINDO O MOTORISTA), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2000, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	MÉDIO	KM	65.394,00

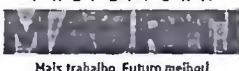
1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 10/2025, do Município de Mauriti – CE, que regulamenta a contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

1.5. A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada pelo Setor de Compras, com base em pesquisas de preços realizadas em conformidade com o art. 53 do Decreto Municipal nº 80/2023. Foram



PREFEITURA



Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

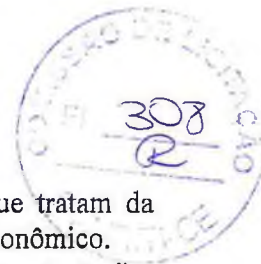


Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



observadas, ainda, as diretrizes previstas nos arts. 23 a 25 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da estimativa de preços e da definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Na elaboração do orçamento, consideraram-se cotações obtidas em fontes oficiais, contratações similares realizadas por outros entes da federação, registros de preços vigentes e bases de dados públicas. O objetivo foi garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a devida competitividade no processo licitatório.

Ressalta-se que o valor estimado permanecerá sigiloso até a fase de julgamento das propostas, conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e conforme fundamentado no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

2.3.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, ou seja, para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), pelo fato de que, a aplicação da reserva de cota ou exclusividade, mesmo para itens estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou mesmo quando ultrapassam esse valor, poderá representar prejuízo à economicidade, à eficiência e à gestão do contrato, quando considerado o objeto como um todo. A decisão se fundamenta nos seguintes aspectos:

2.3.1.1. O tratamento diferenciado previsto na legislação às microempresas e empresas de pequeno porte, embora importante, não tem se mostrado vantajoso à Administração Pública Municipal, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, onde é comum que os itens divisíveis apresentem cotações divergentes por parte das empresas, ainda que tratem do mesmo objeto e estejam incluídas em diferentes regimes tributários;

2.3.1.2. Há casos em que os preços cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diversas — mesmo optantes pelo Simples Nacional, mas com naturezas jurídicas distintas — apresentam diferenças de valores significativas, dificultando a consolidação da proposta mais vantajosa para o lote ou para o conjunto do objeto.

2.3.1.3. Situações como essas geram dificuldades operacionais e contratuais, como a necessidade de gerir dois valores distintos para o mesmo item ou lote, com risco de atrasos na entrega, falhas contratuais, ou frustração das necessidades da Administração, comprometendo a finalidade pública do certame.

2.3.1.4. Ressalta-se ainda que os editais da Prefeitura de Mauriti seguem as diretrizes de promoção da competitividade, da economicidade e da isonomia entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar tratamento favorecido às ME/EPP sempre que compatível com a eficiência da contratação e o interesse público.

2.3.1.5. Embora o objetivo da legislação complementar seja fomentar o desenvolvimento econômico regional e a participação de pequenos negócios, a aplicação dessas prerrogativas deve ser avaliada com base na viabilidade técnica e econômica do objeto contratado, considerando a proposta mais vantajosa para a administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Para garantir o acesso à educação de forma segura, regular e eficiente, a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE propõe a contratação de serviços de transporte escolar por meio de locação de veículos. A solução assim, consiste na locação de veículos por meio de Pregão Eletrônico, para atender de forma contínua e segura os 3.520 alunos da rede pública de Mauriti/CE, ao longo de 210 dias letivos, a fim de garantir o acesso a educação com transporte escolar seguro, com foco na regularidade, acessibilidade e economicidade.



P R E F E I T U R A



Mauriti

Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua Jose Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

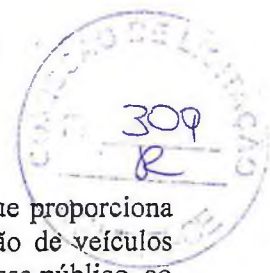
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



Trata-se ainda de uma solução já consolidada no âmbito da Administração Pública, que proporciona flexibilidade, economicidade e agilidade na execução do transporte escolar. A locação de veículos atende plenamente aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, ao mesmo tempo em que evita a imobilização de recursos financeiros, reduz encargos com manutenção, documentação e depreciação dos veículos e assegura maior disponibilidade, regularidade e confiabilidade da frota para o atendimento diário aos alunos da rede pública.

3.2. A escolha pela modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Lote, encontra amparo nos art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que privilegia a eficiência e a economicidade nas contratações públicas. O modelo eletrônico possibilita maior competitividade, transparência e amplitude de participação, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

3.3. A solução será executada nos seguintes termos:

a) A contratada deverá disponibilizar os veículos locados conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e substituição imediata em caso de pane;

b) A contratada será responsável pelo fornecimento de veículos com ano de fabricação/modelo a partir de 2.000, e em perfeitas condições de uso, bem como por todos os encargos legais, administrativos e operacionais relacionados à contratação;

c) A gestão do contrato observará critérios de desempenho, qualidade, disponibilidade e economicidade, sendo exigido da contratada o pronto atendimento a eventuais não conformidades ou substituições solicitadas pela contratante;

d) Os serviços deverão estar disponíveis durante todos os dias úteis, em regime de prontidão, com possibilidade de atendimento em áreas de difícil acesso, quando necessário, conforme planejamento operacional da Secretaria de Educacional.

3.4. Considerando que a demanda em análise envolve serviços comuns de locação de veículos, amplamente ofertados no mercado e com possibilidade de atendimento por diversas empresas, verifica-se plena adequação à realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por lote. Esta modalidade assegura maior competitividade, isonomia entre os participantes e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, promovendo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

3.5. A adoção da locação como solução estratégica atende tanto às demandas permanentes quanto às sazonais da Administração, com significativa redução de custos e riscos operacionais. Garante, ainda, padronização e rastreabilidade dos serviços prestados, especialmente em regiões remotas, promovendo maior segurança, conforto e continuidade dos serviços públicos.

3.6. O prazo para disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços deverá obedecer aos prazos definidos no Termo de Referência, sendo contado a partir da data de recebimento da nota de empenho pela adjudicatária, observando-se todas as condições pactuadas no contrato e no edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. No ato da assinatura do Contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) os documentos a seguir:

- a) A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- b) Comprovação de propriedade da pessoal jurídica de no mínimo 20% (vinte por cento) do total da frota a ser contratada.
- c) A adjudicatária terá que apresentar relação de todos os Veículos para as respectivas rotas devidamente regularizados, com os números de placas dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar.

4.2. Na execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar condutores os quais deverão atender as seguintes obrigações:

4.2.1. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria B, C, D ou superior, de acordo com o transporte que irá conduzir, conforme art. 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA



Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua Jose Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



- 4.2.2. Comprovar que os condutores não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.2.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 4.2.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;
- 4.2.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
- 4.2.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 4.2.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos estudantes;
- 4.2.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 4.2.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 4.2.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 4.2.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.
- 4.3. Constituem vedações aos condutores:
- 4.3.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 4.3.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 4.3.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 4.3.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 4.3.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 4.3.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 4.3.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.3.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 4.3.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 4.3.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 4.3.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de atividades escolares;
- 4.3.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 4.3.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 4.3.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 4.3.15. Manter a porta do veículo fechada quando este estiver em movimento;
- 4.3.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.
- 4.4. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mauriti, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 4.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;
- 4.5.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.



PREFEITURA



Mais trabalho. Futuro melhor

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

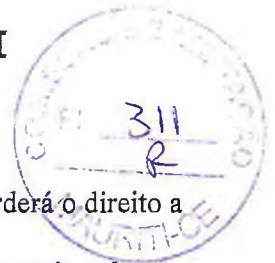
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



- 4.6. O licitante que não apresentar os documentos relacionados nos itens anteriores, perderá o direito a Contratação, neste caso será efetuada a convocação do segundo colocado.
- 4.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 4.8. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva prestação dos serviços, de forma parcelada e contínua, a partir das ordens de serviços.
- 4.9. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.
- 4.10. Os Contratados devem adotar práticas sustentáveis nas dimensões ambientais, sociais e econômicas.
- 4.11. A Contratada será responsável direta pela execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidade para terceiros.
- 4.12. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares.
- 4.12.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/CE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- 4.12.2. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- 4.12.3. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 4.12., 4.12.1. e 4.12.2., de não se apresentarem em boas condições de operação, e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- 4.12.4. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constatare alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 4.12.5. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 4.15. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.16. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina este Termo de Referência e o edital de contratação.
- 4.17. A prestação dos serviços de transporte escolar será por empresa prestadora de serviços especializados, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no edital de contratação.
- 4.18. Será exigida garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, considerando o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.19. Serão admitidas as subcontratações no percentual máximo de até 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.
- 4.20. A contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por lote, conforme os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. A habilitação das empresas dependerá da avaliação documental, nos termos do art. 62 da mesma lei.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



- 5.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar de Mauriti, conforme detalhamento no item 1.2. do presente Termo de Referência;
- 5.2. A partir da emissão da ordem de serviço, o licitante vencedor terá até 05 (cinco) dias corridos para iniciar a execução do contrato em conformidade ao disposto no presente Termo de Referência.
- 5.2.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
- 5.2.2. As rotas descritas poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- 5.2.3. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.
- 5.3. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);
- 5.3.1. Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico observando os itens dispostos neste Termo de Referência.
- 5.4. A Contratada será integralmente responsável pela a manutenção dos veículos, incluindo a substituição de peças quando necessário, devendo seguir o plano de manutenção recomendado pelo fabricante e arcar com todos os custos e recursos envolvidos.
- 5.5. Caberá à contratada realizar, às suas expensas, todas as intervenções necessárias para o pleno funcionamento dos veículos, tais como: regulagens, alinhamento, balanceamento, revisões periódicas, troca de óleos e fluidos, bem como substituição de itens como lâmpadas, baterias, cabos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e outros componentes essenciais. Quando os reparos exigirem paralisação do veículo, a substituição deverá ser imediata por outro de características equivalentes, a fim de garantir a continuidade do serviço.
- 5.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores em perfeito funcionamento, equipados com todos os acessórios exigidos pela legislação de trânsito.
- 5.7 A substituição dos pneus será obrigatória quando a banda de rodagem atingir profundidade inferior a 2 mm, devendo ser trocados simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.
- 5.8 Os Pneus também deverão ser substituídos, em caso de desgaste irregular, danos causados por más condições viárias (como estouros), desagregação da borracha ou qualquer outra condição que comprometa a segurança ou inviabilize a circulação dos veículos. Essas substituições são de responsabilidade da contratada.
- 5.9. É obrigação da contratada manter os veículos limpos e higienizados, arcando com os custos de lavagem e limpeza. Em caso de necessidade de paralisação para esse fim, deverá ser disponibilizado veículo substituto de mesmas características, sem prejuízo à prestação do serviço.
- 5.10. Todos os veículos deverão ser apresentados devidamente regularizados, com manutenção rigorosamente em dia e operados por condutores habilitados conforme a categoria exigida.
- 5.11. Todos os custos relacionados à mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos condutores e todos os demais custos/encargos envolvidos na regularização dos veículos e a contratação dos condutores, deverão estar incluídos no valor proposto. Isso também compreende o fornecimento de peças, mão de obra e demais encargos para a operação e manutenção adequada dos veículos.
- 5.12. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.
- 5.13. O regime de uso será de quilometragem livre, sem restrição de percurso.
- 5.14. Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria de Educação, de forma parcelada e contínua.
- 5.15. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo integralmente os encargos e tributos decorrentes da execução do contrato.
- 5.16. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.



P R E F E I T U R A



Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua Jose Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

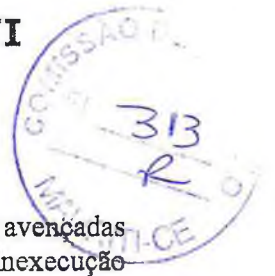
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

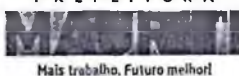
6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA



Rua Jose Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

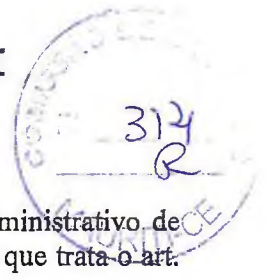


Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



- 6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA



Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua Jose Leite da Costa, Nº 629, - Centro- CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



7.2.3. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3. Pagamento

7.3.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGPM/FGV de correção monetária.

7.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente vinculadas ao Banco do Brasil.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.



PREFEITURA



Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua Jose Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



25

0

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



7.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO

8.1.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

8.2. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR LOTE**.

8.2.2. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**.

8.2.2.1. No modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.2.2.2 Forma de Fornecimento:

8.2.2.3. O fornecimento do objeto será de forma parcelado e contínua, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de Serviço enviado a contratada.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.3.1.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



PREFEITURA



Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



25

1

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Art. 68, inc. I, Lei nº 14.133/21)

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 68, inc. II, Lei nº 14.133/21)

8.3.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

d) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF; (Art. 68, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

e) Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. (Art. 68, inc. V, Lei nº 14.133/21)

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerado o prazo de **30 (trinta)** dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

8.3.2.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.5. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

8.3.2.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente,** admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.** OBS: Os documentos referidos no item 8.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.1.2. Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 8.3.3.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

8.3.3.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.3.3.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.3.3.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.3.3.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.3.3.2.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



8.3.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

8.3.3.3.1. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** com características pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos bens e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;
- c) descrição dos produtos;
- d) período de execução do fornecimento;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

8.3.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

8.3.4.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "8.3.4.1", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4. Disposições gerais sobre habilitação

8.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

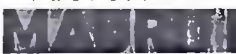
8.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consolidá-lo pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA



Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



8.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.9. Fraudar a licitação

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. Impedimento de licitar e contratar e;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como

0



PREFEITURA

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor

Rua Jose Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada pelo Setor de Compras com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 53 do Decreto Municipal nº 80/2023, observando as diretrizes dos arts. 23 a 25 da Lei nº 14.133/2021. Foram consideradas cotações em fontes oficiais, contratações similares, registros de preços e bases públicas, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. O orçamento estimado permanecerá sigiloso até a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A justificativa para o sigilo do orçamento, fundamentada na proteção da estratégia de contratação e na preservação da competitividade do certame, está detalhadamente exposta no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

10.4. Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência da licitação, uma vez que todas as informações necessárias à formulação das propostas constam de forma clara neste Termo de Referência, e o orçamento permanece disponível aos órgãos de controle interno e externo, conforme a legislação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, inerente à Secretaria Contratante.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelas seguintes dotações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
------------------------	----------------------	---------------------	-------------------



PREFEITURA



Hals trabalho. Futuro melhor

Rua Jose Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

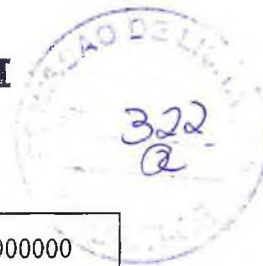
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



1003. Fundo de Desenv. Educação Básica-FUNDEB	1003 12 361 0233 2.060 Gestão do Fundo de Manutenção e Desenv. Educação Básica – FUNDEB 30% Fundamental	3.3.90.39.00 Outros serv. se terc. pessoa jurídica	1540000000 transferências do FUNDEB - Impostos
1002 Fundo Municipal de Educação	1002 12 361 0238 2.053 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídico	1571000000 Transferência de convênio- Estado/Educação
1003 Fundo de Desenv. Educação Básica – FUNDEB	1003 12 365 0233 2.062 Gestão do Fundo de Manutenção e Desenv. Educação Básica – FUNDAB 30% Infantil	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	1542000000 transf. Do FUNDEB – Compl. União - VAAT

Mauriti-CE, 16 de julho de 2025

Elaborado pela Comissão de Planejamento (PORTARIA Nº 402/GP/2025):

Francisca Lais Juca da Silva

Francisca Lais Juca da Silva

Presidente da Comissão de Planejamento

Leidy Daiane Barbosa Pereira

Leidy Daiane Barbosa Pereira

Secretária da Comissão de Planejamento

Gilberto Juca da Silva

Gilberto Juca da Silva

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua Jose Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declarações

A(o) Sr(a). Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO de _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está será apresentada para fins de habilitação.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





ANEXO II.1

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG _____ nº: _____
_____ CPF nº _____ DECLARO, sob
as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



ANEXO II.3
MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

A(o) Sr(a). Agente de Contratação/Pregoeiro(a),

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.200/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Ao

Setor de Licitações do Município de Mauriti/CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

Lote _____

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1						
2						
Valor Total						

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Declaramos de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data

Assinatura de representante legal¹
(Nome completo e CPF) (Função/cargo)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular junto à Carta Proposta.



PREFEITURA

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinado (a), de acordo com o Edital de **PREGÃO Nº _____**, **Processo nº _____/_____**, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01					

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº _____**, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
 - 2.2.2. O Edital da Licitação;
 - 2.2.3. A Proposta do contratado;
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Contratante.
- 3.2. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o **recebimento definitivo dos serviços**, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhistas, todas atualizadas, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.
- 3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 3.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Os serviços licitados deverão ser entregues nos prazos definidos no Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Serviços pela administração, no local definido pela Secretaria de _____, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa;
- 4.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceito pela Administração;
- 4.2. O presente Instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. Caberá ao setor responsável pelo recebimento dos serviços/materiais, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;
- 4.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os bens que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- 4.5. A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto;





4.6. Critério de Aceitação do objeto:

4.6.1. Os materiais serão recebidos:

4.6.1.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (dias) dias do recebimento provisório.

4.6.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.

4.6.3. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, sendo os recursos oriundos da Fonte nº _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei nº 14.133/2021)

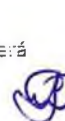
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de MAURITI/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no **termo de referência**, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de MAURITI/CE ou a terceiros,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de MAURITI/CE;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MAURITI/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de MAURITI/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no termo de referência;

i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) Comunicar imediatamente ao Município de MAURITI/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de MAURITI/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de MAURITI/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;

m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de MAURITI/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;

n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

o) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

p) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

8.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de MAURITI/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de MAURITI/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de MAURITI/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

8.2.1. A Contratada autoriza o Município de MAURITI/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de MAURITI/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

8.2.3. A Contratada se obriga a arcar com as despesas de emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como, fornecer ao Município de MAURITI a documentação correspondente, devidamente atualizada.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

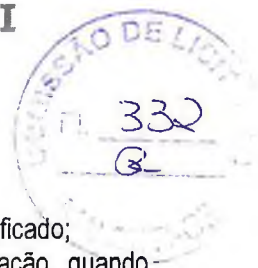
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Educação



deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/21)

9.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/21).

9.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua José Leite da Costa, Nº 629 - Centro- CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.92, inc. XVIII, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Fica designado como Fiscal desse Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

10.6.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais fora de especificação.

10.6.3. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

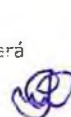
11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, Lei nº 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, (dia) do (mês) do (ano).

Secretária de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____

